

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
Nº 003/2016

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2016  
(Processo Interno nº 5774/2016)

**LOCADORA: DAMARIS MOMESSO FERREIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG 1.358.403-0 e do C.P.F. sob o nº 061.392.238-73, residente e domiciliada na rua Chavantes, nº 29, Vila Amália, Franco da Rocha-SP, neste ato representada pela procuradora Senhora **MISPA LOPES FERREIRA WIKANSKI**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade R.G nº 4.883.088-4 inscrito no C.P.F sob o nº 572.512.078-34, residente e domiciliada na Rua Trindade Acedo Paranhos, 55, Jardim Primavera – Bragança Paulista – SP.

**LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade nº 250, Centro, Franco da Rocha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício, **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, aposentado, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.672.080-1 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 572.574.428-00, com endereço profissional acima indicado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por esta e melhor forma de direito, a **LOCADORA** dá em locação à **LOCATÁRIA**, o imóvel situado à Rua Chavantes, 29, Vila Amália – Franco da Rocha – SP., a fim de instalar a **RESIDENCIA TERAPEUTICA**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O imóvel acima será utilizado para a finalidade apontada nos autos nº 5774/2016, ou para o desenvolvimento de qualquer outra atividade da **LOCATÁRIA**, a seu critério exclusivo, desde que seja notificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os locadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **18 de agosto de 2016** e com término em **17 de agosto de 2017**, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor do aluguel mensal será de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, que deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido e mediante depósito na conta bancária em nome de:

- Damaris Momesso Ferreira e Mispa Lopes Ferreira Wikanski
- **Banco:** Banco Itau **Agência nº: 6931. Conta – Poupança nº: 10139 – 5.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A despesa, no presente exercício, correrá à conta da rubrica 02.10.02 10.301.0028.2.056 3.3.90.36.00 – Ficha nº 279 – Vinculo 05 e nos exercícios futuros, à conta da dotação própria do orçamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
Nº 003/2016

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de prorrogação de prazo, o reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente e elaborada pela Secretária da Fazenda Municipal que adotará o índice financeiro com a variação do IGP-M e nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento de taxas de consumo (água e luz) serão suportadas pela **LOCATÁRIA** e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será suportado pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA** – No caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa deverá pagar a outra multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, acrescido de correção monetária até a data de pagamento, acrescidos de custas e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo do imóvel objeto do presente contrato, bem como modificações ou transformações no imóvel, sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **LOCATÁRIA** faculta, desde já, ao Locador, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, contudo, deverá notificar a **LOCATÁRIA** com prazo mínimo de 72h00min (setenta e duas horas).

**CLÁUSULA OITAVA** – Ficarão a cargo da **LOCATÁRIA** as obras que se fizerem necessárias a utilização do imóvel relativamente á segurança, adaptação, conservação e higiene do imóvel, não lhe cabendo direito de alguma indenização pelas benfeitorias, assim como, as modificações e obras úteis que fizer no imóvel, e que deverão ser precedidas do consentimento expresso dos **LOCADORES**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

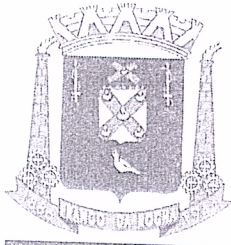
**CLÁUSULA NONA** – As benfeitorias voluptuárias realizadas pela **LOCATÁRIA** desde que autorizadas pelos **LOCADORES** serão por ela retiradas ao fim da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **LOCATÁRIA** deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, da mesma maneira como estes foram entregues, para assim restituí-los ao término deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC – Fipe, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pelo seu teor, o presente instrumento contratual enquadra-se no quanto descrito na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
Nº 003/2016

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir.


Franco da Rocha, 18 de agosto de 2016.

  
NIVALDO DA SILVA SANTOS  
Prefeito em exercício

  
DAMARIS MOMESSO FERREIRA  
P.P MISPA LOPES FERREIRA WIKANSKI  
Locadora

  
LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

  
24164590 6  
Cristiana de J. Coucin

  
José Gilson Pereira Silva  
Coord. de Gestão de Contrato  
RG: 21.853.093-6